

CASA SONOTONE

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A CASA SONOTONE

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pela CASA SONOTONE.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Major-General Pedro Jorge Pereira de Melo, e
- b) A **CASA SONOTONE**, pessoa coletiva 500 306 834, com sede na Rua Arco Marques Alegrete, N.º 4E, 1100-034 Lisboa, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por "CS" representada neste ato pela senhora Inês Capinha, na qualidade de Gerente, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso em condições preferenciais ao serviço de Reabilitação Auditiva disponibilizados pela "CS", especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;
2. A localização exata dos estabelecimentos é reportada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a "CS" para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a "CS" a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de informação pela "CS", nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da "CS"

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.^a;



2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento;
3. Todas as alterações às condições preferenciais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pela "CS" ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
4. Enviar ao Exército Português, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge e aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. A "CS" poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os

beneficiários e a "CS", designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela "CS", à generalidade dos seus clientes;
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já

estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2016, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 7 de Novembro de 2016.

Pelo 1.º Outorgante

P. do J. P. P. e R.

Pelo 2.º Outorgante

CASA SONOTONE
Centro Audio Óptico, Lda.
Equipamentos Médicos - Próteses Auditivas
NIF: 500 306 834
Rua do Arco Marquês do Azeite, nº 4 E
Palácio dos Aboim - 1100-034 Lisboa
Tel.: 218 823 900 - Fax: 218 868 352
geral@casasonotone.com - www.casasonotone.com

Anexos: A - CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1ª

B - LOCALIZAÇÃO



CASASONOTONE

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A CASA SONOTONE

ANEXO A

(condições a que se refere a cláusula 1ª)

OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo incrementar as relações comerciais e disponibilizar um serviço de qualidade com condições preferenciais durante a sua vigência.

A CASA SONOTONE, exerce a sua atividade nas localizações descritas no Anexo B.

APLICAÇÃO

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes deste protocolo, deverá o Cliente identificar-se sempre que se apresente nas nossas receções.

A CASA SONOTONE compromete-se a adotar as medidas e procedimentos necessários de forma a garantir que ela própria e os recursos afetos à execução do protocolo que acedam a dados pessoais dos funcionários do Cliente cumpram as obrigações de confidencialidade, de segurança, de acesso, alteração ou remoção pelos titulares relativas a esses dados, de acordo com a legislação em vigor para proteção de dados pessoais.



CASASONOTONE

CONDIÇÕES

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes deste protocolo, deverá o Cliente identificar-se sempre que se apresente nas nossas receções.

- 20% de desconto sobre o PVP, na aquisição de próteses auditivas, em todos os modelos e gamas;
- 10% de desconto para fabrico personalizado de auriculares para todo o tipo de telecomunicações (material para pivots, repórteres, apresentadores, etc.);
- Assistência técnica permanente.

Vila Nova de Gaia, a 26 de Outubro de 2023:

Pelo 1.º Outorgante:


João Alberto de Matos
36111 DSP

Pelo 2.º Outorgante:


CASA SONOTONE
Centro Auditivo, Lda.
Equipamentos Médicos - Próteses Auditivas
NIF: 500 300 834
Rua do Arco Marquês do Alegrete, nº 4 E
Palácio dos Abóim - 1100-030 Lisboa
Tel.: 218 823 900 - Fax: 218 868 352
geral@casasonotone.com - www.casasonotone.com

(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

Casa Sonotone

Rua Arco Marquês Alegrete 4E

1100-034 Lisboa

Tel: (+351) 21 8863900

Fax: (+351) 21 886 83 52

Tlm: (+351) 919512117



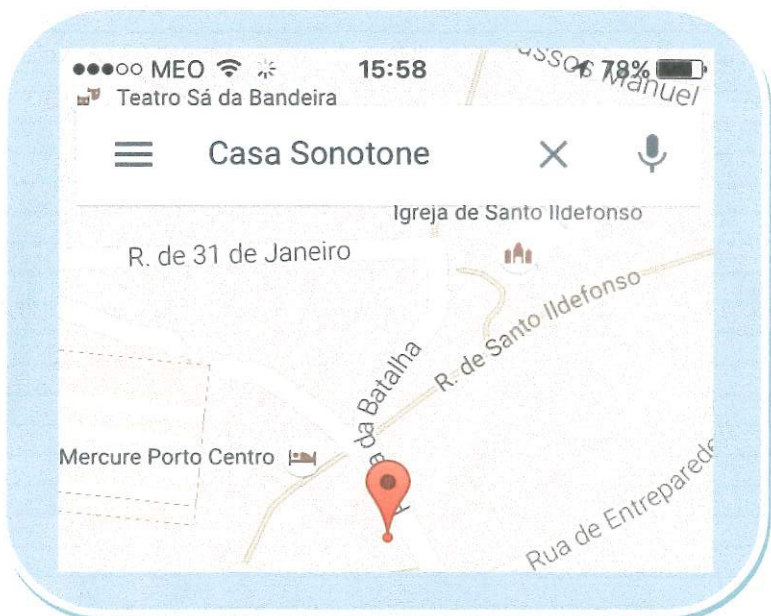
Audiosom – Casa Sonotone

Praça da Batalha nº 92 1º,

4000-102 PORTO

Tel: (+351) 22 339 30 60

Fax: (+351) 22 332 30 91

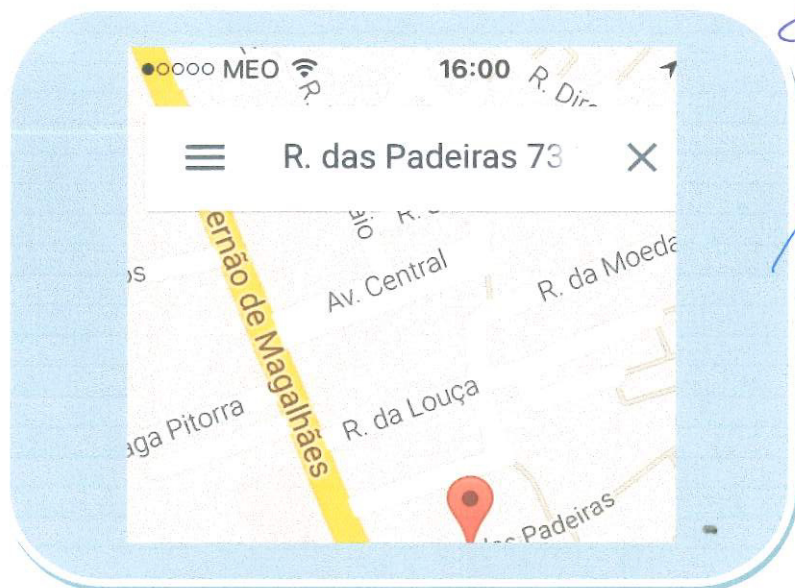


Casa Sonotone

Rua das Padeiras nº 73 1 Dtº

3311 Coimbra

Tel: (+351) 23 983 3750 00 00



[Handwritten signature]